



AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES

Ref. Pregão Presencial nº 014/2022

OGT CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 44.747.081/0001-63, com sede no endereço Av. Eldes Scherrer Souza, nº 975, Ed. Ative CT Empresarial, sala 1010, Parque Residencial Laranjeiras – Serra/ES, vem, por seu representante legal, à presença desta Comissão de Pregão interpor

IMPUGNAÇÃO

ao Pregão Presencial nº 014/2022 - cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos a seguir delineados.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Quanto ao prazo para impugnação, dispõe o instrumento convocatório:



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Setor de Licitação

1.8.2 – As impugnações ao ato convocatório do presente Pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, **por escrito**, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade. **As impugnações deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.**

☎ 27 9.9639-5780 ✉ ogtconstrucoes@hotmail.com 📷 ogtconstrucoes

📍 Av. Eldes Scherrer Souza, 975. Edif. Ative Centro Empresarial,
Sala 1010, Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES. CEP:29.165-680





O procedimento licitatório possui abertura agendada para o dia 26/04/2022



2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – Até o dia **26/04/2022 às 08h30min**, os Proponentes deverão protocolizar os Envelopes de (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

Dessa forma, o presente recurso é **tempestivo**.

2. DO RESUMO FÁTICO:

O edital ora impugnado trata-se do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 014/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado do sistema de iluminação pública**, no município de Atílio Vivacqua/ES.

A partir do exame do teor do instrumento convocatório, constata-se a existência de inadequações e incongruências que comprometem a regularidade da licitação em apreço, conforme restará fundamentado nas razões a seguir expostas.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

3.1. DA INTERPRETAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO:

O instrumento convocatório traz a seguinte exigência:

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e em papel timbrado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, referentes ao objeto desta licitação.



Ao analisar a previsão editalícia em destaque, observa-se que a exigência da comprovação de fornecimento do objeto compatível desta licitação possui a intenção de indicar condições de execução do objeto licitado.

Ademais, necessário registrar que, na passagem acima reproduzida, o **instrumento convocatório não faz qualquer distinção entre qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional.**

Importante mencionar, também, que o procedimento licitatório deve observar o **princípio do formalismo moderado**, segundo o qual o **rigor excessivo das formas deve ser abrandado com o fito de beneficiar a finalidade do procedimento – proposta mais vantajosa -**, ou seja, em apertada síntese, trata-se de **flexibilização da vinculação estrita ao instrumento convocatório, relativizando o formalismo.**

Acerca do tema, a doutrina se pronuncia:

“Não se duvida de que o processo de licitação é marcado pelo princípio do formalismo, sendo esse a receita para evitar desvios de fim na manipulação de competências administrativas. Todavia, trata-se de formalismo moderado: as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, descontraídas das finalidades próprias do certame. Elas revelam-se meramente instrumentais à realização do escopo da licitação. (...).¹

No mesmo sentido, a jurisprudência pátria se posiciona pela aplicação do princípio do formalismo moderado:

¹ A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC, Ed. Malheiros, São Paulo, 2015, 2ª ed. atualizada, revista e aumentada, p. 389).



"A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016- Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

Diante de tais premissas, é necessária a revisão editalícia, para comportar apresentação de qualquer atestado, seja ele profissional ou operacional, desde que possua o objeto compatível com as atividades aqui licitadas.

4. DOS PEDIDOS:

Isso posto, requer o acolhimento da presente impugnação e, conseqüentemente, a adequação do instrumento convocatório nos termos da fundamentação supra, bem como seja promovida nova publicação do edital e reabertura do prazo para a apresentação de propostas.

Termos em que pede deferimento.

18 de Abril de 2022.

THIAGO SANTOS DA SILVA:10114612773
Assinado de forma digital por
THIAGO SANTOS DA
SILVA:10114612773
Dados: 2022.04.18 12:06:30 -03'00'

OGT CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 44.747.081/0001-63
Thiago Santos da Silva
RG: 1.944.689 ES
CPF: 101.146.127-73
Sócio Administrador/ Resp. Técnico

44 747 081/0001-63

OGT CONSTRUÇÕES LTDA.

Av. Eldes Scherrer Souza, nº 975
Ed. Ative CT Empresarial - Sala 1010
Parque Residencial Laranjeiras - CEP: 29165-680

SERRA - ES

☎ 27 9.9639-5780

✉ ogtconstrucoes@hotmail.com

📱 ogtconstrucoes

📍 Av. Eldes Scherrer Souza, 975. Edif. Ative Centro Empresarial,
Sala 1010, Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES. CEP:29.165-680

